Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

## LEI Nº. 310/2009

Súmula: Cria a conselho Municipal de Educação e dá outras Providências correlatas

**Artigo1º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Ariranha do Ivaí, designado pela sigla CMEA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes á educação e ao ensino no Município de Ariranha do Ivaí, e será regulamentado através do projeto de Lei:

Artigo2º. - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I-Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III-Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV-Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional:

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;

VI-Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII-Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município; VIII-Manter intercâmbio com o conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX-Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI-Fiscalizar e acompanhar á execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes á educação.

XII-Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII-Fazer, alterar e submeter o regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50 % + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

**Artigo3º**. - O conselho Municipal de Educação de Ariranha do Ivaí deve ser Constituído por 10 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I-03(três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;

II-03(três) membros escolhidos pela entidade representativa dos professores da rede Municipal;

III-01(um) professor da entidade representativa dos professores da rede Estadual de Ensino;

Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

IV-01(um) membro da entidade representativa dos estudantes em nível Municipal; V- 01(um) representante do segmento de pais e um representante do segmento de alunos;

VI-01(um) membro da entidade representativa dos servidores;

Artigo 4º. - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia por escrito do Conselheiro Titular.

Parágrafo único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

**Artigo 5º**. - O mandato do conselheiro é de 03(três) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo único: o processo de substituição d e1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

- **Artigo 6º.** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita até 90 dias após a sanção da presente Lei.
- 1º Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois tercos dos presentes;

2º - A secretária executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

- 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar ás instituições quando á indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.
- Artigo 7°. Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.
- **Artigo 8º.** Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do colegiado, a Presidência e da Secretaria Executiva.
- 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do conselho.
- 2º A presidência é exercida pelo presidente e na ausência deste pelo Vicepresidente.
- 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.
- 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma reconstrução por igual período.
- 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.



Rua Miguel Verenka, 083 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

**Artigo 9º.** - No dia da posse do conselho sob presidência do conselheiro mais idoso deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Artigo 10** - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente e do vice-presidente, deve ser feita através de decreto do executivo Municipal.

**Artigo 11** - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Carlos Bandiera de Mattos Prefeito Municipal